

REGULAMENTO ELEITORAL COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTÔNIA - CERTEL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal.

Art. 2º - O processo eleitoral observará o disposto na legislação, no estatuto social da cooperativa e os regramentos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

Parágrafo único - O Conselho de Administração constituirá Comissão Eleitoral até a última reunião do exercício anterior ao da votação, que será composta por, no mínimo, 3 (três) membros indicados dentre os associados, empregados ou não, nomeando seu Presidente, e desde que:

- a) não integrem a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - Receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - Analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Regulamento necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - Homologar a (s) chapa (s);

V - Definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos durante a realização das assembleias;

VI - Definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

- a) o modelo das cédulas ou outra forma de votação, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including initials and full names.

- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de empregados e/ou associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;
- c) o tratamento e encaminhamento das solicitações recebidas das chapas e candidaturas regularmente inscritas no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação.

VII - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VIII - resolver os casos omissos.

§1º - As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presentes a maioria dos integrantes da comissão.

§2º - Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um secretário.

§3º - Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral, de posse do resultado da votação, dar posse às chapas vencedoras para Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 5º - As eleições obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Edital de Convocação da Assembleia Geral de Microrregião, para, entre outras competências, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de, no mínimo, 10 (dez) dias anteriores à realização da primeira Assembleia Geral de Microrregião;

II - Registro das chapas em até 8 (oito) dias anteriores à data marcada para a primeira Assembleia Geral de Microrregião;

III - Deliberações por maioria simples;

IV - Vedado o voto por procuração;

V - Voto Secreto em cédula única, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º - O período de registro de chapas será compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação e o prazo mínimo de 8 (oito) dias anteriores à realização da primeira Assembleia de Microrregião.

§1º - O registro de candidatura deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral, que manterá, na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 9h (nove horas) às 12 (doze horas) e das 14 (catorze horas) às 17h (dezessete horas), pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'RB' and 'OB', and several full signatures.

§2º - Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, através de documento original ou fotocópia autenticada, para análise da Comissão Eleitoral:

- a) Ficha de qualificação de associado;
- b) Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- c) Cópia autenticada do cadastro de Pessoa Física;
- d) Comprovante de participação em duas (2) Assembleias Gerais Ordinárias nos últimos quatro (4) anos;
- e) Comprovante de associação na Cooperativa nos dois (2) anos imediatamente anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição;
- f) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para sua entrega;
- g) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para sua entrega;
- h) No caso dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada;
- i) No caso dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, declaração relativa às condições de não impedimento conforme dispõe o art. 61, inciso "X", do Estatuto Social.
- j) No caso dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cópia do certificado de formação de nível superior e comprovação do notório saber em cooperativismo, conforme dispõe o artigo 61, inciso XII do Estatuto Social;
- k) Comprovante de formação superior de um dos membros da chapa apresentada ao Conselho de Administração, conforme estabelece o artigo 61, inciso XII do Estatuto Social;
- l) Comprovante de formação superior de um dos membros da chapa apresentada ao Conselho Fiscal, conforme estabelece o artigo 61, inciso XIII do Estatuto Social;
- m) Endereço eletrônico (e-mail) da chapa onde os candidatos receberão as citações e intimações oficiais;
- n) Declaração da inexistência de parentesco até segundo (2º) grau, em linha reta e colateral, ou por afinidade entre integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados;
- o) Declaração de não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Delegado;
- p) Declaração de não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente da Cooperativa;
- q) Cópia de Certificado de participação de curso específico para conselheiro de Cooperativa, disponibilizado pela Cooperativa, ou formação superior na área do cooperativismo;
- r) Comprovante de ter exercido o cargo delegado ou suplente de delegado, ou dispensa conforme artigo 61 incisos VIII e IX do Estatuto Social;

B AB J M RB - J. P.

- s) Comprovante de elegibilidade conforme artigo 12º inciso III do Estatuto Social, se for o caso.
- t) Comprovante de elegibilidade conforme artigo 7º inciso III do Estatuto Social, se for o caso.

§3º - Uma vez recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente acompanhada (s) dos documentos de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e do regulamento para o exercício do cargo pelos candidatos até o primeiro dia subsequente ao período de inscrição.

I - Constatado que a documentação se encontra completa, e atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade por todos os candidatos que a compõem, a Comissão Eleitoral:

- a) atribuirá numeração às Chapas, de acordo com a ordem de recebimento;
- b) publicará a referida nominata no *website* da Cooperativa;
- c) afixará a nominata na sede da Cooperativa;
- d) remeterá correspondência eletrônica ao endereço indicado na inscrição de cada chapa.

II - Constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade, a Comissão Eleitoral:

- a) divulgará a decisão pelas formas previstas no inciso anterior para que o interessado, no prazo estatutário, providencie a complementação da documentação não conforme e/ou a substituição do (s) candidato (s) que não atenda (m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade;
- b) decorrido o prazo supra sem a respectiva correção, o requerimento de registro da (s) chapa (s) será (ão) indeferido (s).

III - A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá (ão) ser independente (s) e completa (s).

IV - Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

V - Uma vez divulgada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s), salvo em caso de morte, ou incapacidade impeditiva do exercício do cargo ocorrido após a inscrição.

§4º - Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Microrregião ou na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - O prazo para impugnação das candidaturas é de 1 (um) dia contado da data da publicação da nominata, na forma do §3º do art. 6º.

§1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas em Lei Federal, no Estatuto Social da Cooperativa e neste Regulamento,

Handwritten signatures in blue ink, including initials and full names, located at the bottom of the page.

poderá ser proposta por qualquer associado através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral na pessoa de seu Secretário.

§2º - Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, cientificando-os diretamente através de publicação no *website* da Cooperativa na Internet e e-mail (endereço eletrônico) registrado pelas chapas.

§3º - Cientificado oficialmente, na forma do parágrafo anterior, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 1 (um) dia contado da cientificação. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação ou da defesa em até 2 (dois) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral neste caso, comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§4º - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no §3º não caberá recurso.

§5º - Julgada improcedente a impugnação ou procedente a defesa apresentada, a chapa poderá ser definitivamente registrada.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 8º - Na existência de chapa única para Conselho de Administração ou Fiscal, por deliberação, a Assembleia pode decidir pelo voto secreto ou voto aberto por aclamação.

Art. 9º - Na existência de mais de uma chapa, o sigilo do voto, em escrutínio secreto, será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única, que resguarde o sigilo do voto, ou outra forma de registro de voto, que não viole o princípio do sigilo.

II - Emprego de urna e/ou sistema que assegure a inviolabilidade e autenticidade do voto.

III - Cada associado votará somente em 1 (uma) chapa para Conselho de Administração e 1 (uma) chapa para Conselho Fiscal. Ocorrendo o voto em mais de uma chapa por Conselho, seu voto será anulado.

§1º - O representante indicado pelo associado pessoa jurídica, cuja documentação comprove esta representação, terá garantido também seu voto, como pessoa física se, como tal, for associado.

§2º - Não haverá a modalidade de voto em trânsito.

§3º - O resultado da votação dos associados nas Microrregiões será homologado pelos Delegados reunidos em Assembleia Geral.

Art. 10º - Para realização da eleição, o processo de habilitação do associado para participar da votação terá a duração máxima de 1 (uma) hora após o início da Assembleia.

§1º - Para ter ingresso ao ambiente de votação da Assembleia Geral o associado deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.

§2º - No caso de deficiência ou analfabetismo, que impossibilite o associado votar, será permitido acompanhamento de uma pessoa indicada pelo mesmo.

Handwritten signatures in blue ink, including initials and full names, located at the bottom of the page.

CAPÍTULO VI
DA MESA COLETORA

Art. 11 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Não comparecendo o Presidente e/ou Mesários da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da votação, assumirá a função o suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 - O primeiro mesário substituirá o Presidente da Mesa Coletora na ocorrência de ausências esporádicas, inferiores a 30 (trinta) minutos, de modo que haja sempre, no mínimo, 2 (duas) pessoas que respondam pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 14 - Encerrados os trabalhos de votação, o sistema de coleta de votos será desativado pelo Presidente e Mesários. O presidente da Mesa Coletora irá solicitar a presença de um fiscal de cada chapa e um representante da comissão eleitoral para finalizar o processo de votação da urna, lacrando a mesma, lavrando a ata de encerramento e coletando as assinaturas respectivas. A Ata deverá conter:

I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

II - Número total de eleitores que votaram;

III - Número separado dos votos por cédula e dos votos por outra forma de registro, especificada no Edital;

IV - O resumo das ocorrências passíveis de registro.

Art. 15 - O Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao representante da Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VII
DA MESA APURADORA

Art. 16 - O processo de apuração dos votos será feito pela Mesa Apuradora.

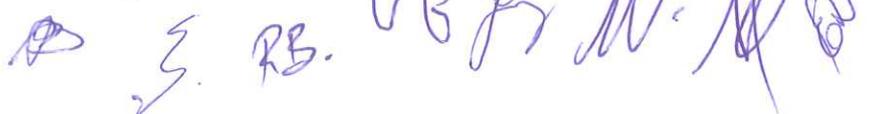
Art. 17 - A Mesa Apuradora poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser instalada imediatamente após o encerramento da votação, sendo de responsabilidade do seu Presidente receber a ata de instalação e de encerramento da Mesa Coletora de votos, a lista de votantes, conforme resultado do sistema de votação.

§1º - Iniciados os trabalhos de apuração, as urnas serão abertas uma de cada vez.

§2º - Os votos serão contados, conferidos e comparados com o relatório pelos membros da Mesa Coletora, e devidamente registrados no boletim de apuração pelo Presidente, com o acompanhamento de 1 (um) representante de cada chapa, se estes decidirem estar presentes.

Art. 18 - Ao final da apuração, o Presidente da Mesa Apuradora irá lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. A ata mencionará obrigatoriamente:



- I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - Número total de eleitores que votaram;
- III - Resultado da (s) urna (s) apurada (s), especificando-se o número de votantes, cédulas ou outra forma de registro dos votos, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - Existência ou não de pedido de impugnação por parte dos representantes de chapa;
- V - Resultado geral de apuração.

CAPÍTULO VIII

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art.19 - À Cooperativa incumbe a guarda dos documentos pertinentes ao processo eleitoral, pelo prazo de cinco (5) anos. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação da eleição;
- II - Cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III - Listagem dos associados da Cooperativa em condições de votar;
- IV - Lista de votação;
- V – Ata (s) das Mesas Coletora e Apuradora de votos e ata da Comissão Eleitoral;
- VI - Pedidos de impugnação e respectivas contrarrazões, quando houver;
- VII - Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Eleitoral, quando houver;
- VIII - Exemplar de cédula de votação.

Teutônia, 25 de novembro de 2020.


Erineo José Hennemann
Presidente


Lauro Baum
Vice-presidente


Rainer Büneker
Secretário


Silvério Brune
Conselheiro


Ademir Sipp
Conselheiro


Nelson Nikolai
Conselheiro


Jacy Arnaldo Mörschbacher
Conselheiro


Orlandino Caliar
Conselheiro

